



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO Nº 708**  
**22 DE AGOSTO DE 2002**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 441, de 17 de janeiro de 2001.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a importância em regulamentar a Lei Municipal nº 441, de 17 de janeiro de 2001, conforme determina o seu artigo 6º, para que se torne viável a sua aplicação e melhor interpretação dos dispositivos da Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Não poderão os estabelecimentos de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP - instalar-se ou funcionar no Município sem terem obtido o Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º.** A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento dependerá da apresentação:

I - de laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

II - de cópia do contrato social e de suas alterações;

III - de documento comprobatório do credenciamento do estabelecimento junto a uma distribuidora de GLP, do qual conste sua respectiva classificação e instalação.

**Art. 3º.** A atividade de revenda de GLP será exclusiva, sendo vedado o exercício em conjunto com outro tipo de comércio.

**Art. 4º.** O comércio de gás liquefeito somente poderá ser praticado em estabelecimentos que observem as normas contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 5º.** Não será permitida a comercialização do gás liquefeito nos postos de combustíveis.

**Art. 6º.** Os postos de revenda deverão possuir balança aferida, em local visível, permitindo ao consumidor conferir o peso dos botijões que adquira.

**Art. 7º.** Os infratores do disposto neste Decreto, ficam sujeitos às seguintes penalidades, nesta ordem:

I - notificação para que sejam imediatamente sanadas as irregularidades;

II - apreensão dos botijões cheios e vazios;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - multa no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), dobrada na reincidência;

IV - interdição do estabelecimento;

V - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos de venda de gás liquefeito que já estejam em funcionamento têm o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao disposto neste Decreto, com exceção das regras acerca do zoneamento, ficando permitido aos estabelecimentos já instalados nos imóveis que permaneçam nele em razão do direito adquirido.

§ 1º. É de competência da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico analisar os pedidos de prazo previstos no *caput* deste artigo, julgando-os de acordo com os dispositivos e as normas previstos.

§ 2º. Os benefícios deste artigo somente serão concedidos aos recursos protocolizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.